

RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2024

Institui o Regimento Interno do Núcleo de Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Teresina e estabelece outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 23, XIII da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Regimento Interno do Núcleo de Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Teresina, da forma que segue.

Art. 2º Este Regimento define a escala de participação dos Promotores de Justiça de Família e Sucessões nas audiências perante as Varas de Família e as Varas de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, as tramitações internas dos procedimentos do Núcleo de Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Teresina e os demais atos de racionalização das atividades ministeriais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO

Art. 3º O Núcleo de Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Teresina é constituído:

I – Coordenação;

II – Secretaria; e

III – Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Teresina.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE NÚCLEO

Art. 4º O Núcleo de Promotorias de Família e Sucessões será coordenado, em sistema de rodízio, por um dos Membros, em efetivo exercício no núcleo, que será designado pelo Procurador-Geral de Justiça na forma do Ato PGJ nº 822/2018.

§ 1º No mês anterior ao encerramento do mandato do Coordenador de Núcleo, os Promotores de Justiça em efetivo exercício no Núcleo se reunirão para eleger nome que será indicado para ocupar o citado cargo.

§2º A indicação dos Promotores de Justiça do Núcleo não vincula o Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Além das atribuições estabelecidas no art. 3º do Ato PGJ nº 822/2018, caberá à Coordenação do Núcleo:

I – adotar providências necessárias ao regular funcionamento do Núcleo de Promotorias de Família e Sucessões;

II – executar e fazer executar as deliberações dos órgãos da Administração e órgãos auxiliares do Ministério Público pertinentes ao Núcleo de Família e Sucessões;

III – organizar e distribuir os serviços a serem executados pelos servidores lotados na Coordenação Administrativa;

IV – representar os Promotores de Justiça integrantes do Núcleo perante a Administração Superior, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado e sociedade;

V – organizar a distribuição equitativa, dentre os integrantes do Núcleo, dos atendimentos ao público, procedimentos extrajudiciais, noticiais de fato e outros procedimentos congêneres;

VI – solicitar servidores e estagiários do Ministério Público para auxiliar na execução do serviço da Coordenação.

VII – realizar as tramitações internas dos procedimentos do Núcleo de Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Teresina e os demais atos de racionalização das atividades ministeriais. Parágrafo único. O arquivo da Secretaria do Núcleo de Promotorias de Justiça de Família e Sucessões será organizado e mantido em pastas virtuais divididas por ano e mês.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS E DA PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS

Art. 6º Os Promotores de Justiça integrantes deste Núcleo participarão das audiências perante as Varas de Família e as Varas de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, mediante rodízio mensal disposto numa escala.

§1º A escala de rodízio acima mencionada será elaborada pela Coordenação do Núcleo. Se houver divergências, serão ouvidos os demais Promotores de Justiça em reunião designada para esta finalidade. Na reunião, a decisão a prevalecer será a que resultar da maioria dos votos dos Promotores de Justiça de presentes no ato.

§2º Os Promotores de Justiça do Núcleo participarão das audiências de acordo com a pauta elaborada em cada uma das Varas de Família e das Varas de Sucessões e Ausentes da comarca de Teresina, conforme escala de rodízio.

§3º Na hipótese de impossibilidade de participação do Promotor de Justiça, conforme escala de rodízio, ocorrerá substituição por qualquer um dos Promotores de Justiça integrantes do Núcleo, independentemente de portaria.

Art. 7º Os integrantes deste Núcleo atuarão mediante distribuição equitativa dos processos judiciais e demais procedimentos, conforme art. 37 da Resolução nº 03, do CPJ, de 10 de abril de 2018, que dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 8º As Notícias de Fato são recebidas na Coordenação do Núcleo de Promotorias de Justiça de Família e Sucessões por intermédio de:

I – e-mail institucional;

II – Sistema Eletrônico de Informações/SEI;

III – Sistema Integrado do Ministério Público/SIMP;

IV – protocolo físico; e

V – atendimento ao público realizado presencialmente pela Assessoria das Promotorias de Justiça de Família e Sucessões ou pelo Coordenador do Núcleo.

Art. 9º Após o recebimento da Notícia de Fato, caso ainda não haja registro, esta será registrada no SIMP e será inserida, aos autos, certidão e despacho determinando a distribuição automática entre as Promotorias de Justiça integrantes desse Núcleo.

§1º Na hipótese de prevenção, a Notícia de Fato será distribuída manualmente para a Promotoria de Justiça preventa, deduzindo-se esta do quantitativo total para preservar a equidade de distribuição.

§ 2º Concluída a distribuição no SIMP, a Promotoria de Justiça e o interessado serão cientificados, por e-mail, do encaminhamento da Notícia de Fato.

Art. 10. Nas hipóteses de declaração de impedimento ou suspeição, o Promotor de Justiça deverá devolver a Notícia de Fato para a Coordenação do Núcleo, a qual procederá à redistribuição, também deduzindo da quantidade total para preservar a equidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelos integrantes do Núcleo, por maioria, ad referendum do Procurador-Geral de Justiça.

Teresina/PI, 26 de janeiro de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Corregedor-Geral do Ministério Público

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Conselheira